



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agronômica

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUINDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA/SC, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O processo administrativo tem por objetivo a contratação centralizada, através de Inexigibilidade de Licitação, de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender todos os órgãos, departamentos e prédios públicos do Município de Agronômica/SC, uma vez que são atendidas pela mesma concessionária prestadora de serviço público.

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Administração Municipal, tendo em vista a essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de formalizar contrato é necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a CELESC – Centrais Elétrica de Santa Catarina S.A, visando manter estes serviços em continuidade.

Sendo nos seguintes locais:

- Praça Elidia Schwinski – UC 12275587;
- Rua XV de Novembro - UC 12275617;
- Rua Ambrosio Bortoluzzi – UC 19400336;
- Rua José Arnaldo dos Santos – UC 40832033;
- Rua Urbano Cunha – UC 44293579;
- Centro de Educação Infantil – UC 46728599;
- Cemitério Municipal – UC 46947703;

- Rua Hermenegildo Claudino – UC 51461088;
- Rua 07 de Setembro – UC 12275595;
- Rua José Finardi – UC 12275552;
- Ginásio de Esportes – UC 12275528;
- Unidade de Saúde Ronaldo Jahn – UC 44454084;
- Valada Mosquitinho – UC 24336220;
- Localidade Alto Mosquitinho – UC 24302008 e 24331407;
- Posto de Saúde José Angelo Rudolf – UC 46797094;
- Centro de Educação Infantil Branca de Neve – UC 12275692;
- Estrada Geral Ribeirão Areias – UC 24301974;
- Escola Planalto Alegre – UC 12275641;
- Poço Artesiano – UC 42848093;
- Estraga Geral Valada Gropp – UC 24301923 e 49514905;
- Localidade Alto Gropp, anexo escola – UC 23054388, 42848018 e 24301966;
- Estraga Geral Mosquito Grande – UC 24301982 e 24302016;
- Ribeirão Alegre – UC 24336085 e 24508870;
- Parque de Eventos – UC 20777443;

As respectivas unidades consumidoras poderão sofrer mudanças, conforme necessidade da administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as faturas emitidas no ano de 2023, para um período de 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A presente contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreende o abastecimento de energia elétrica, regulamentados através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina é o órgão responsável pela distribuição de energia, nos territórios dos municípios catarinenses. Sendo a única empresa no ramo, impedindo a competição, ou seja, quando *“um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.”*

Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada, a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo. Conclui-se que a distribuição de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na inexigibilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram consideradas as faturas emitidas no ano de 2023, onde foram pagos o total de R\$ 351.925,76 (trezentos e cinquenta e um mil reais novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) anual. Sendo assim, estima-se que no ano de 2024, com um aumento de 10% o valor seja de aproximadamente R\$ 387.118,33 (trezentos e oitenta e sete mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua, sendo imprescindível para funcionamento das instalações prediais da Administração Municipal. Devendo a contratação se estender por mais de um exercício financeiro.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O formato da solução em um único contrato tem como base a possibilidade de fornecimento destes serviços público pela mesma empresa concessionária, uma vez que todas as unidades contempladas pertence à mesma área de concessão desta companhia- CELESC.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para as unidades da Administração Municipal, bem como, iluminação pública, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município há vários anos e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de fortes impactos ambientais, diferentes dos já existentes hoje.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agronômica, 08 de janeiro de 2024.

Francisco Alexandre Duarte Neto
Diretor do Departamento de Administração e Finanças